



Câmara Municipal de Tomar



DELIBERAÇÃO (1/DESP/PR/2026)

ASSUNTO: HOMENAGEM A PERSONALIDADES DE MÉRITO NO DIA 1 DE MARÇO DE 2026

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a distinção a personalidades de mérito no dia um de março, ao abrigo do regulamento de atribuição de insígnias e medalhas municipais:

A recente ocorrência da Tempestade Kristin provocou situações de especial gravidade no concelho de Tomar, exigindo uma resposta célere e coordenada no apoio às populações, na sequência dos danos causados, foi declarada a situação de calamidade, atenta a dimensão dos prejuízos verificados e a necessidade de mobilização excecional de meios e recursos;

Perante a adversidade e a incerteza, as gentes de Tomar revelaram, uma vez mais, a grandeza do seu carácter e a profundidade do seu sentido comunitário;

Considerando que homens e mulheres de todas as idades se uniram espontaneamente para doar bens essenciais, disponibilizar equipamentos, preparar refeições, acolher vizinhos, limpar vias públicas, remover detritos, reparar muros e caminhos, restabelecer acessos e colocar as suas competências profissionais ao serviço da comunidade, num movimento solidário que ultrapassou diferenças e reforçou laços;

Considerando que este esforço coletivo demonstrou que o voluntariado no concelho de Tomar não é circunstancial, mas antes expressão viva de uma tradição enraizada de entajuda, amplamente refletida no dinamismo das suas instituições de solidariedade social, associações humanitárias, coletividades culturais e recreativas e demais organizações da sociedade civil;

Considerando que a força da sociedade civil, quando convocada pelas circunstâncias mais exigentes, se revela determinante para a superação das dificuldades e para a reconstrução material e moral da comunidade e o reconhecimento público do mérito cívico e do altruísmo constitui não apenas um gesto simbólico, mas também um dever institucional de valorização daqueles que colocam o bem comum acima do interesse individual;

Proponho que a Câmara Municipal de Tomar delibere, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Insígnias e Medalhas Municipais:

Atribuir Medalhas de Valor e Altruísmo - OURO - aos voluntários de todas as freguesias do

concelho:

Além da Ribeira e Pedreira

Asseiceira

Carregueiros

Casais e Alviobeira

Junceira

Madalena e Beselga

Olalhas

Paialvo

Sabacheira

São Pedro de Tomar

Serra

Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- GPACM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(42/PGEN/DAJA/2026 - 11/ORGFUN/PR/2013)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR
DELIBERAÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados pelas Sras. Vereadoras Sandra Cardoso e Célia Bonet, no uso das competências subdelegadas pelo Sr. Presidente, na sequência da deliberação tomada a 7 de novembro de 2025.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- GAP p/ os devidos efeitos c/ cópia ao GAV

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(6208/ENTE/DAJA/2025 - 5/DIVER/DOM/2013)

**ASSUNTO: LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA USO EXCLUSIVO DOS UTENTES
DA FARMÁCIA DA MISERICÓRDIA**

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente na sequência do pedido formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Tomar, e das informações n.ºs 10893/2025 e 10989/2025 do Departamento de Obras Municipais:

Vem o Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Tomar solicitar a afetação de um lugar de estacionamento em frente à Farmácia da Misericórdia, sita na Rua Infantaria 15, n.º 9, para uso exclusivo dos respetivos utentes, com a inscrição “Estacionamento Farmácia – Máximo 15 minutos”.

A informação técnica refere, e bem, que os lugares de estacionamento existentes no local se inserem em zona de estacionamento tarifado de curta duração, destinando-se ao uso público genérico, não devendo, em regra, ser afetos a utilizações exclusivas de estabelecimentos comerciais, sob pena de se criarem precedentes suscetíveis de comprometer a gestão equilibrada do estacionamento urbano.

Contudo, importa atender à especificidade da atividade desenvolvida pelas farmácias, as quais asseguram um serviço de inequívoco interesse público, diretamente ligado à proteção da saúde e ao acesso célere a medicação, muitas vezes em situações de urgência ou debilidade física dos utentes.

Com efeito, é frequente que os cidadãos que se dirigem a uma farmácia se encontrem em condição de saúde fragilizada, temporária ou permanente, nem sempre sendo titulares de dístico de mobilidade reduzida, mas evidenciando dificuldades acrescidas de locomoção. A possibilidade de paragem e estacionamento de muito curta duração, em proximidade imediata ao estabelecimento, revela-se, nestes casos, não apenas conveniente, mas socialmente justa e alinhada com o interesse público de garantir condições de acessibilidade adequadas aos cuidados de saúde primários.

Acresce que, no caso concreto, a localização da Farmácia da Misericórdia, inserida em zona de estacionamento tarifado de curta duração e com quatro lugares contíguos, permite acomodar a redução de um lugar, sem comprometer de forma significativa a rotatividade e a gestão global do estacionamento naquela artéria.

Entende-se, ainda, que a apreciação destes pedidos deverá revestir natureza casuística, ponderando-se, em cada situação, as concretas condições de localização, o impacto na circulação e no

ordenamento do estacionamento, não constituindo a eventual autorização, neste caso, um precedente automático ou vinculativo para situações distintas, designadamente onde não se verifiquem idênticas condições de enquadramento urbano.

Nestes termos, ao abrigo da ponderação da possibilidade e da conveniência administrativa, e considerando o relevante interesse público associado ao acesso a serviços farmacêuticos, sou de parecer favorável à criação de um lugar de estacionamento devidamente sinalizado com a menção “Estacionamento Farmácia – Máximo 15 minutos”, mediante a redução de um dos lugares tarifados existentes, devendo os serviços competentes promover a respetiva alteração de sinalização e enquadramento regulamentar aplicável.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, pelos fundamentos apresentados, aprovar a criação de um lugar de estacionamento devidamente sinalizado com a menção “Estacionamento Farmácia – Máximo 15 minutos”, mediante a redução de um dos lugares tarifados existentes, devendo os serviços competentes promover a respetiva alteração de sinalização e enquadramento regulamentar aplicável.

O Sr. Vereador José Manuel Mendes Delgado integra os órgãos sociais da entidade requerente, pelo que não tomou parte na presente deliberação.

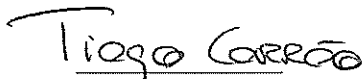
Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e a abstenção do Sr. Vereador Hugo Renato Ferreira Cristóvão e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Orlando Mestre

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

10893/DOM/2025

DATA

2025-12-04

PROCESSO

5/DIVER/DOM/2013

CASO

6208/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Pedido de um lugar de estacionamento em frente à Farmácia da Misericórdia, na Rua Infanteria quinze, 9, para uso exclusivo dos utentes ao serviço, com a inscrição "Estacionamento Farmácia, máximo 15 minutos) - da Santa Casa da Misericórdia

INFO' INTERNA

Sr^a Vereadora,

Na sequência da informação anexa:

"

Vem o Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Thomar, solicitar que seja cedido um lugar de estacionamento em frente à farmácia da Misericórdia, na rua Infanteria 15, n.º 9, para uso exclusivo dos utentes desta, com a inscrição "estacionamento farmácia, máximo 15 minutos".

Em tempos já tinha sido efetuado um pedido semelhante para o estacionamento destinado aos utentes da farmácia da Misericórdia, assim como para a farmácia Torres Pinheiro, farmácia Dias Costa e farmácia Central.

Relativamente à farmácia da Misericórdia, tem a vantagem de se localizar junto a uma zona de estacionamento tarifado, que abrange os quatro lugares de estacionamento em frente à farmácia, lugares cujo estacionamento é de curta duração, o que permite uma maior rotatividade.

Os lugares de estacionamento são para uso público genérico, não se destinam para o uso exclusivo dos utentes de espaços comerciais, seria incomportável e tornaria ingerível o estacionamento na cidade se a todos fossem atribuídos para uso exclusivo e particular, os lugares de estacionamento de uso público.

A criação de um espaço de estacionamento reservado aos utentes da farmácia iria abrir precedentes, uma vez que nenhuma das farmácias existentes na cidade possui estacionamento, todas iriam pretender o mesmo, e conforme se tem informado para outras situações semelhantes estaríamos também a abrir precedentes para todos os outros estabelecimentos comerciais.

Salvo melhor opinião, com o estacionamento tarifado em frente à farmácia será mais fácil aos utentes da mesma obterem um lugar de estacionamento, pelo que se propõe que não seja aceite este pedido de exclusividade para os utentes desta farmácia.

"

Tendo em consideração que se trata de lugares tarifados onde há rotatividade, julgamos que estão reunidas as condições para os utentes da farmácia poderem estacionar.

Concordo com o parecer da técnica. Proponho que não seja autorizado a reserva do lugar de estacionamento solicitado pela Santa Casa da Misericórdia.

O chefe de divisão
Orlando Mestre

DE

Samuel Fontes

**INFO'
INTERNA**

PARA

201819773690877f1024f900978
94652

Exmo. Senhor presidente,

Parecer desfavorável à atribuição do lugar de estacionamento conforme
Informação da Técnica Margarida Azevedo

NÚMERO

10989/DOM/2025

O Vereador
Samuel Fontes

DATA

2025-12-09

Informação nº 10893/DOM/2025, de 2025-12-04

PROCESSO

5/DIVER/DOM/2013

CASO

6208/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Pedido de um lugar de
estacionamento em frente à
Farmácia da Misericórdia, na
Rua Infancia quinze, 9, para
uso exclusivo dos utentes ao
serviço, com a inscrição "
Estacionamento Farmácia,
máximo 15 minutos) - da Santa
Casa da Misericórdia



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(853/ENTE/DAJA/2026 - 24/DIVER/PR/2013)

**ASSUNTO: CAMPEONATO NACIONAL UNIVERSITÁRIO DE RUGBY SEVENS -
Instituto Politécnico de Tomar**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o apoio a conceder ao Campeonato Nacional Universitário de Rugby Sevens, a realizar nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro, no Campo de Rugby do Campus do Instituto Politécnico de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 262/2026 da Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou conceder o apoio nos moldes propostos, atendendo à finalidade do evento para a promoção da prática de atividade física na comunidade universitária, ao convívio entre estudantes de várias universidades e politécnicos bem como a vinda de estudantes de outras localidades à nossa cidade, o evento reveste interesse municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DADJ p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

262/DADJ/2026

DATA

2026-02-16

PROCESSO

24/DIVER/PR/2013

CASO

853/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Campeonato Nacional
Universitário de Rugby Sevens,
dias 24, 25 e 26 de fevereiro -
Pedido de apoio institucional

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

O Instituto Politécnico de Tomar (IPT), solicitou ao Município apoio logístico para organização/realização do evento “Campeonato Nacional Universitário de Rugby Sevens” organização do IPT e da Federação Académica do Desporto Universitário FADU, prova esta que vai decorrer nos próximos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2026 no Campo de Rugby do Campus do IPT e que terá a participação de variadas equipas de Universidades e Politécnicos.

Neste sentido, e entidade solicita apoio das seguintes Unidades Orgânicas:

- Gabinete de Protocolo e Apoio à Câmara Municipal

1 - A organização convida o Sr. Presidente ou quem o represente para a entrega de prémios no final do Campeonato, horário ainda a confirmar.

Divisão de Proteção Civil

2 - Presença de ambulância durante os dias do evento no período em que decorrem os jogos - Contactado o serviço responsável pela ambulância, que informou o seguinte “...não será possível disponibilizar meios para os dias referidos no evento, devendo por isso contactar outras entidades para o efeito”.

Divisão de Turismo e Cultura

3 - Cedência de 12 sacos com informação turística e lembranças para oferta aos árbitros, a levantar a partir do dia 20 de fevereiro no Posto de Turismo, entre as 10h00 e as 17h00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a alínea u), do número 1, do artigoº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Atendendo à finalidade do evento para a promoção da prática de atividade física na comunidade universitária, ao convívio entre estudantes de várias universidades e politécnicos bem como a vinda de estudantes de outras localidades à nossa cidade, parece-me que o evento se reveste de interesse municipal.

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, caso o Senhor Presidente concorde com a prestação do apoio

logístico, proponho que o presente assunto seja colocado à deliberação que o Executivo Municipal propondo a aprovação da prestação do apoio para a realização do evento.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso o Senhor Presidente concorde, proponho o reencaminhamento do caso à Reunião de Camara para deliberação.

O chefe de divisao
André Silva

Informação nº 216/DADJ/2026, de 2026-02-10



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(55/AGEN/DAJA/2026 - 2/DIVER/DAJA/2026)

**ASSUNTO: TERTÚLIA COM MÚSICA AO VIVO NA SOCIEDADE BANDA
REPUBLICANA MARCIAL NABANTINA - isenção de taxas**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal a isenção das taxas aplicáveis à realização de tertúlia com música ao vivo na sede da Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, no dia 21 de fevereiro, nos termos e fundamentos da informação n.º 638/DAJA/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, e considerando a relevância do evento, deliberou isentar as taxas, no valor de 20,00€ (vinte euros), ao abrigo do n.º 11 do artigo 10.º do regulamento municipal de taxas administrativas e urbanísticas de Tomar.

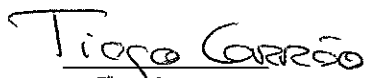
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DAA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

João Henriques

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

638/DAJA/2026

DATA

2026-02-12

PROCESSO

2/DIVER/DAJA/2026

CASO

55/AGEN/DAJA/2026

ASSUNTO

Requer isenção de taxas (taxas de apreciação e de serviço) de licenças para "Tertúlia" (com música ao vivo) a realizar no salão da Sede da Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, dia 21/02/2026, sita em rua Silva Magalhães, 54 - Tomar.

INFO' INTERNA

Tendo em conta a informação dos serviços, que se transcreve:

“A Sociedade Banda Republicana Marcial Nabantina, solicita isenção de taxas respeitantes à realização de “Tertúlia” com música ao vivo, na sede da sociedade, em Tomar.

O evento será no próximo dia 21 de fevereiro.

De acordo com o ponto n.º 11 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas, a câmara municipal pode deliberar isentar ou reduzir as taxas previstas se o evento for de manifesto e relevante interesse municipal.

O pedido de isenção diz respeito aos casos:

- # 380825 - Pedido de licença de diversão provisória;
- # 380830 – Pedido de licença especial de ruído.

Não sendo isento, o valor em causa é de 20€, de acordo com o ponto número 2, do artigo 10º, uma vez que o requerente é uma Associação e os dois pedidos excediam os 20€.”

Cumprе informar que a competência para isentar o pagamento das taxas é do Executivo Municipal que poderá, caso assim o entenda, isentar o requerente do pagamento das taxas, nos termos do n.º 11 do art.º 10º do Regulamento Municipal de Taxas Administrativas e Urbanísticas de Tomar se entender tratar-se de um evento de manifesto e relevante interesse municipal.

À consideração superior

A chefe de divisão

João Henriques

Informação n.º 617/DAJA/2026, de 2026-02-12



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(1/PPRC/DEISA/2026 - 1/TRESC/DEISA/2023)

**ASSUNTO: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DA SERRA –
TRANSPORTES ESCOLARES**

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Célia Bonet submetendo a aprovação do Executivo Municipal, na sequência da informação n.º 220/2026 da Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente, e do parecer jurídico n.º 17/DAJA/2026, a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia da Serra, no domínio dos transportes escolares de alunos do primeiro ciclo, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e parecer, deliberou aprovar a minuta do contrato interadministrativo e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do referido regime.

Mais deliberou autorizar o Sr. Presidente a outorgar o referido contrato obtida a autorização da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia da Serra.

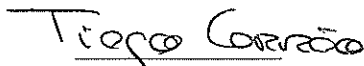
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DEISA p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

Município de Tomar

Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente

Transportes Escolares 2025/2026

Agrupamento de Escolas: Templários

Escola: Centro Escolar da Serra

Nº Alunos	N.º Processo	Local Embarque
1	31955	Venda
2	32333	Vila Nova
3	32969	Pederneira
4	33697	Vila Nova
5	31939	Esteveira
6	34850	Chão das Maias
7	34109	Chão das Maias



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NA JUNTA DE FREGUESIA DA SERRA

Considerandos

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no art.º 120.º do Anexo I à referida Lei a celebração de contratos interadministrativos para a concretização da delegação de competências entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- b) Os contratos interadministrativos e apenas através destes, sob pena de nulidade, visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas e permitem uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- c) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- d) O município de Tomar é um concelho é servido por diversas redes de transportes públicos, que nem sempre conseguem garantir uma acessibilidade plena considerando os desígnios da Lei de Bases do Sistema Educativo. Tal facto levou o Município a procurar complementar a oferta existente através da criação de circuitos especiais de transporte de crianças e jovens em meio escolar.
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.
- f) As competências agora a delegar, objeto deste Contrato, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pela Junta de Freguesia ao longo dos últimos anos, através de Protocolo de Delegação de Competências, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;



g) A Câmara Municipal de Tomar, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, atentos os Considerandos supra, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa fé celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos do disposto no artº 120º do Anexo I ao RJAL (Regime Jurídico da Administração local- Lei 75/2013) no âmbito dos Transportes Escolares.

Entre:

1º Outorgante

Município de Tomar, pessoa coletiva de direito público nº 506738914, com sede em Praça da República/Tomar, neste ato representada por Tiago Carrão, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do art.º 35º do RJAL, na sua atual redação;

E

2º Outorgante

Junta de Freguesia da Serra, pessoa coletiva nº 680026410, com sede em Andro da Serra/Serra, neste ato representada por Mário Matos, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do art.º 18º do RJAL, na sua atual redação;

É celebrado o presente contrato interadministrativo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:



CAPÍTULO I – Objeto e disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Tomar, na Junta de Freguesia da Serra, do transporte escolar dos alunos que frequentam o 1º ciclo, do local de residência para a EB1 da Serra, de 2ª a 6ª feira, nos horários de entrada e saída da escola, conforme calendário escolar e que reúnam as condições previstas no nº 2 do Anexo A ao presente contrato no âmbito dos transportes escolares, conforme previsto na alínea gg) do nº 1 do RJAL, na sua atual redação.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) Lei 13/2006, na sua atual redação.
 - c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado, na sua atual redação.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3ª

Transportes escolares- afetação de recursos

1. Através da delegação de competência relativa aos transportes escolares a Junta de Freguesia assegura, segundo as informações a fornecer pela Câmara Municipal, o transporte dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, indicados em Anexo, ou documento de atualização, o qual fará sempre parte integrante do presente contrato, nos termos previstos na Lei.
2. As verbas a transferir para o cumprimento do número anterior serão calculadas com base no valor estabelecido anualmente na tabela da ANTRAL, e o seu pagamento será efetuado à Junta de Freguesia até ao dia 25 do mês seguinte.



3. A Câmara Municipal acordará, anualmente, o número de quilómetros a percorrer, os quais poderão vir a ser atualizados de acordo com as necessidades, tendo em conta o documento de atualização previsto em 1, para efeitos da aplicação do montante referido no número anterior, cujo pagamento deve cumprir a data aí indicada.

4. As partes acordam que não são afetos outros recursos do Município à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Tomar:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato, incluindo a sua monitorização em termos de qualidade e eficiência para eventual melhoria e acompanhamento das necessidades;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definida na cláusula anterior;
- d) Fiscalizar a boa aplicação da verba transferida ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas e procedimentos legais necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato.

nomeadamente assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei 13/2006 na sua atual redação.

- b) Transportar regularmente os alunos com direito ao transporte escolar que reúnam as condições previstas no nº 2 do Anexo A ao presente documento, ou sua atualização, do local da sua residência na Serra para a EB1 da Serra, de 2ª a 6ª feira, nos horários de entrada e saída da escola, de acordo com o calendário escolar.



- c) Garantir a legalidade do transporte, assegurando que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei 13/2006 na sua atual redação, nomeadamente, no que respeita ao veículo utilizado licenças e seguros adequados e qualificação dos recursos humanos capacitados e adequados ao indispensável transporte.
- d) Apresentar relatório trimestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências.
- e) Anualmente, avaliar a eficácia da gestão da competência delegada e comunicá-la à Câmara Municipal, através de Relatório a entregar até ao dia 30 de maio de cada ano, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção, com vista à otimização dos recursos disponíveis, devendo, ainda, informar a Câmara Municipal das intervenções consideradas necessárias, para o ano seguinte.

Cláusula 5ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de forma contínua pelo Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF) e pela Unidade orgânica da Educação, ou outros serviços que lhe venham a suceder, os quais, para o efeito, promoverão as reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 15 de junho de cada ano civil será elaborado pelo GAF um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia nos termos do artigo anterior para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal.

Cláusula 6ª

Cabimento e compromisso

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento número _____ correspondendo-lhe a requisição externa de despesa com o compromisso número _____, respetivamente.

CAPÍTULO II- Vigência, Modificação, cessação, e caducidade do contrato



Cláusula 7ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia seguinte à sua assinatura.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

Cláusula 8ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita, e a nova aprovação pelos órgãos deliberativos, com exceção da atualização da lista a atualizar se necessário prevista no artº 3º nº 1 do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos no RJAL.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. Sem prejuízo da possibilidade de os outorgantes poderem promover a denúncia do contrato, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.



4. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
5. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
6. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
7. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO III- Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 10.ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de

Cláusula 11.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço e na página web da freguesia, com o endereço e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11.ª

Disposições finais e transitórias



Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 10ª, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências.

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal de Tomar

O Presidente da Junta de Freguesia da Serra



Anexo A

Estudo (artigo 115º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

1. Necessidade do Transporte

O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares. De acordo com os artigos 2º e 3º deste Decreto-Lei, é da competência dos municípios a oferta de serviço de transporte escolar a todos os alunos em escolaridade obrigatória, quando residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino que frequentam.

2. Alunos abrangidos

Os alunos abrangidos são os alunos do 1.º ciclo da EB1 de Serra, com inscrição para transporte escolar remetida pelo Agrupamento de Escolas Templários desde que preencham os requisitos para transporte escolar, de acordo com a lei geral de transportes escolares;

Tratam-se de alunos residentes em localidades com alguma dispersão geográfica e face à inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e a Escola, a Junta de Freguesia disponibilizou-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

3. Recursos Financeiros

A estimativa de verba é elaborada da seguinte forma:

- a) distâncias — verificada a distância da zona de residência e a escola hospedeira;
- b) n.º de viagens por circuito — são consideradas 4 viagens por dia, 2 viagens em carga e 2 viagens vazias;
- c) preço — no preço por km será considerado o valor estabelecido na tabela da ANTRAL - 0,53€.

4. Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais, designadamente viaturas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

5. Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

**Conclusão:**

Existe maior eficácia e eficiência na execução do serviço pela Junta de Freguesia, atendendo à:

- Inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço;
- Distância das localidades abrangidas pela Junta de Freguesia às instalações do Município, obrigando a que a viatura só estivesse afeta a este serviço, bem como à necessidade de realização de trabalho extraordinário;
- Proximidade da Junta de Freguesia quer à residência dos alunos quer à escola envolvida;
- Que este serviço já tem sido prestado pela União de Freguesias da Serra e Junceira desde 2018, sendo a mesma detentora dos meios necessários.

DE

Sónia Bastos

PARA

Célia Bonet

NÚMERO

220/DEISA/2026

DATA

2026-02-05

PROCESSO

1/TRESC/DEISA/2023

CASO

1/PPRC/DEISA/2026

ASSUNTO

Proposta de Contrato
Interadministrativo de Delegação
de Competências na Junta de
Freguesia da Serra - Transporte
Escolar

INFO' INTERNA

INFORMAÇÃO

De acordo com o parecer n.º 17/DAJA/2026 de 26/01 e o Despacho n.º 64/DF/2026 de 02/02, foi retirada a informação não essencial à análise do contrato, anexando-se lista atualizada.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da informação e, ao abrigo do disposto nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a celebração de um novo contrato interadministrativo entre o Município e a Junta de Freguesia da Serra.

A presente proposta baseou-se no contrato anteriormente existente, com algumas alterações e a tabela em vigor da ANTRAL, sendo o custo de 0,53€/km, o qual se anexa ao presente processo, bem como a minuta do novo contrato 1 interadministrativo, igualmente remetida para apreciação e aprovação do Executivo Municipal.

Nos termos da legislação aplicável, o contrato interadministrativo deverá ser celebrado após aprovação pelas entidades competentes:

- Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (artigo 25.º, n.º 1, alínea k), e artigo 33.º, n.º 1, alínea m), da Lei n.º 75/2013);
- Assembleia de Freguesia, sob proposta da respetiva Junta (artigo 9.º, n.º 1, alínea g), e artigo 16.º, n.º 1, alínea j), da mesma Lei).

PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, e tendo em conta que o presente protocolo já foi objeto de parecer jurídico e que a despesa já se encontra devidamente cabimentada, propõe-se:

- Submeter à consideração do executivo municipal a aprovação da minuta do contrato interadministrativo que se anexa e a sua submissão à aprovação da assembleia municipal.
- Remeter a minuta à Junta de freguesia da Serra, para aprovação da Junta e Assembleia de freguesia.

COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência nesta fase é da câmara municipal, que deve aprovar e submeter à assembleia municipal.

O contrato interadministrativo entra em vigor, após aprovação em assembleia municipal (artigo 25.º n.º 1 alínea k), da Lei n.º 75/2013), por proposta da câmara municipal (artigo 33.º n.º 1, alínea m) da Lei n.º 75/2013) e em assembleia de freguesia (artigo 9.º n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013), por proposta da respetiva freguesia (artigo 16.º n.º 1, alínea j) da lei n.º 75/2013).

À consideração superior,

A chefe de divisão
Sónia Bastos

AET Serra atualizado
Despacho nº 64/DF/2026, de 2026-02-02

DE

Anabela Collinge

PARA

João Henriques

NÚMERO

17/DAJA/2026

DATA

2026-01-26

PROCESSO

1/TRESC/DEISA/2023

CASO

1/PPRC/DEISA/2026

ASSUNTO

Proposta de Contrato
Interadministrativo de Delegação
de Competências na Junta de
Freguesia da Serra - Transporte
Escolar

PARECER INTERNO

Nada a opor sobre a minuta de contrato e proposta de seguimento referida na informação.

Um nota apenas sobre o conteúdo da informação presente no documento de listagem dos alunos junta ao contrato onde existe demasiada informação privada desnecessária ao caso, nomeadamente, contactos pessoais e moradas que não têm de ser tornadas publicas relacionadas com os familiares das crianças abrangidas por este direito. A administração tem o dever de proteger dados pessoais dos seus utentes e apenas solicitar a informação necessária aos indicados fins e quando necessária a sua publicitação, indicar apenas o estritamente necessário ao ato que está a ser publicitado, ao, caso nome das crianças e indicação do ato administrativo que determinou essa decisão. Toda a restante informação necessária à execução do contrato deverá ser transmitida sempre com indicação da salvaguarda do dever de sigilo sobre dados de conteúdo pessoal.

É o que me cumpre informar.

À C. Superior

A técnica superior

Anabela Collinge

Despacho nº 147/DAJA/2026, de 2026-01-23



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(643/JUEL/DGT/2025 - 23/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Ricardo Miguel Gaspar dos Reis e André Filipe Gaspar dos Reis

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 939,85 m², a destacar do prédio urbano sito em Rua das Acácias, Cabeças, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 1253/19930111, requerida por Ricardo Miguel Gaspar dos Reis e André Filipe Gaspar dos Reis, nos termos e fundamentos das informações n.º 2482/2026 e n.º 2523/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de destaque com os condicionamentos descritos no ponto 2 da informação n.º 2482/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Ana Fontes

PARA

1980244185f560fae7438840339
23067

NÚMERO

2482/DGT/2026

DATA

2026-02-09

PROCESSO

23/EDIF/DGT/2025

CASO

643/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de destaque de uma parcela de terreno sito em rua das Acácias - Cabeças - União das Freguesias de Tomar, em nome de Ricardo e André dos Reis_Requer anexação da memória descritiva e justificativa e quadro sinótico.

INFO' INTERNA

APRECIACÃO TÉCNICA DGT - CERTIFICAÇÃO DESTAQUE:

PROPOSTA DE DECISÃO: Face ao descrito na Fundamentação Técnica, na sequência da Informação n.º 7727/DGT/2025 e por se verificar serem sanadas as questões a que se alude nos pontos 1.2.1 e 1.2.2, propõe-se superiormente a certificação do destaque requerido, nos termos do n.º 4 e n.º 10 do Artigo 6º do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua atual redação, com os condicionamentos descritos no ponto 2, sendo assim de submeter ao executivo camarário.

Mais se coloca à consideração superior o procedimento a adotar face ao exposto nos pontos 1.2.3 e 1.3.2.

À consideração superior,

1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1.1. Relativamente ao assunto foi por último prestada pela signatária a Informação n.º 7727/DGT/2025 de 02.06.2025 (caso #348056), nos termos da qual se entendia que a proposta careceria de clarificação nos moldes preconizados, sendo os mesmos notificados em conformidade pelo Ofício n.º 1189/DGT/2025 de 17.06.2025;

1.2. Em resposta ao mesmo, é solicitada a anexação de elementos ao processo, designadamente:

1.2.1. Quadro Sinótico, demonstrando as áreas de construção e implantação existentes à presente data em cada parcela, respetiva natureza (habitacional) e tipologia;

1.2.2. Aditamento à Memória Descritiva, demonstrando a observância dos índices aplicáveis às áreas de ambas as parcelas que resultarão em Solo Urbano;

1.2.3. No obstante, no que diz respeito à legalidade das edificações que incidirão sobre a parcela sobrança, referem que “Segundo as fotos e o requerente, o ano do seu nascimento foi 1979 e foi para a construção que se encontra implantada na parcela sobrança que foi viver com os seus pais, o que quer dizer que a construção é ainda mais antiga. Segundo a deliberação de Câmara de 10-08-1971 não era obrigatório a Licença de Utilização para moradias unifamiliares construídas fora da sede do Concelho, tendo sido em 15-06-1988, a data a partir da qual foi

extensivo a todo o Concelho o RGEU, por este motivo julga-se por este motivo se justificar a legitimidade da edificação em apreço”.

1.3. Neste contexto, julga-se de referir que:

1.3.1. No que diz respeito ao pedido de destaque, reitera-se o entendimento de que a mesma se enquadrará nos condicionamentos definidos nos pontos 4 e 10 do art.º 6 do RJUE, ou seja, a parcela a destacar situa-se integralmente em solo urbano e ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos, identificados nas plantas cadastrais e descrição da CRP, sendo observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis pelo n.º 2 do Artigo n.º 36 do Regulamento do PDM, no diz respeito às edificações que recairão sobre Solo Urbano;

1.3.2. Pese embora o exposto no ponto 1.2.3, reitera-se que, conforme já exposto na alínea b) do ponto 3.1 da Inf. n.º 7727/DGT/2025, atentos ao Cadastro existente nestes Serviços (executado entre 1970 e 1975) face à construção atual (conforme sobreposição efetuada sobre o SIG, que se anexa), terá existido no local um edifício único - parcialmente implantado sobre a parcela em análise e a confinante a Poente -, mas atualmente sem qualquer ligação à edificação existente na parcela vizinha. Neste sentido, este aparenta ter sido objeto de alterações e ampliações subsequentes (quer a nascente que a poente), a que se soma a construção de edificações adicionais no tardo (todas assinaladas a azul), algumas das quais incidindo sobre Solo Rústico, sendo ainda notório o caráter precário de algumas destas, ao nível da respetiva solidez e segurança (conforme registo fotográfico apresentado);

2. CONDICIONAMENTOS A APLICAR AOS DESTAQUES:

2.1. Salvaguardam-se eventuais direitos de terceiros;

2.2. Aquando da certificação, deverá ser inscrito no Registo Predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobranceira, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque;

2.3. Mais se salvaguarda que, de acordo com o n.º 8, do art.º 6, do RJUE, as operações isentas de controlo prévio como é o destaque não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Ana Fontes

Informação n.º 11095/DGT/2025, de 2025-08-19

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2523/DGT/2026

DATA

2026-02-09

PROCESSO

23/EDIF/DGT/2025

CASO

643/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de destaque de uma parcela de terreno sito em rua das Acácias - Cabeças - União das Freguesias de Tomar, em nome de Ricardo e André dos Reis_Requer anexação da memória descritiva e justificativa e quadro sinótico.

INFO' INTERNA

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º 6 do RJUE.

Propõe-se conforme a Informação Técnica nº 2482/DGT/2026, que a Câmara delibere favoravelmente a emissão da certidão de destaque solicitada, com os condicionamentos descritos.

Relativamente ao procedimento a adotar face ao exposto nos pontos 1.2.3 e 1.3.2, decorrerá após certificação do destaque, devendo o processo prosseguir ao coordenador técnico - António Craveiro para melhor aferir a situação face aos antecedentes processuais, e proceder-se à notificação do requerente para solicitação de esclarecimentos e eventual legalização das alterações e ampliações detetadas.

À consideração superior,

A chefe de divisão

Ana Pereira

365940 SIG pptx

Informação nº 2482/DGT/2026, de 2026-02-09



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(720/JUEL/DGT/2025 - 268/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Maria da Conceição Jacinto Martins

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 507,00 m2, a destacar do prédio rústico sito em Pesqueira, União das Freguesias de Casais e Alviobeira, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 1085/19890414, requerida por Maria da Conceição Jacinto Martins, nos termos e fundamentos das informações n.º 1942/2026 e n.º 2431/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de destaque com os condicionamentos descritos no ponto 4 da informação n.º 1942/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

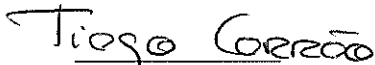
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sandra Ferreira

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

1942/DGT/2026

DATA

2026-01-30

PROCESSO

268/EDIF/DGT/2025

CASO

720/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de Destaque de uma parcela de terreno, do prédio art.º 33 - seção AL - na Pesqueira - UF de Casais e Alviobeira
_Pedido de junção de nova planta de implantação, em resposta ao ofício nº1273/DGT/2025 - Proc. nº268/2025 de Maria da Conceição Jacinto Martins

INFO' INTERNA

APRECIAÇÃO TÉCNICA DGT – CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE

PROPOSTA DE DECISÃO: Face à apreciação técnica constante das páginas seguintes do presente documento, propõe-se superiormente:

A certificação do destaque requerido, nos termos do nº 4 do art.º 6, do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, 16 de dezembro, na sua atual redação, com os condicionamentos descritos no ponto 4, devendo ser remetido o presente processo a deliberação por parte da Câmara Municipal para aceitação da certificação de destaque;

À consideração superior,

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL:

1.1. Pedido de Certificação do Destaque de parcela de terreno, com 507,00 m2, a destacar de parcela declarada com o total de 8.120,00 m2, resultando parcela sobrança com 7613,00 m2, sita na Pesqueira, na união das freguesias de Casais e Alviobeira;

1.2. A operação de destaque fica sujeita a certificação, ao abrigo do nº 4 do art.º 6 do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

2. ANTECEDENTES: De acordo com a informação dos serviços não foram localizados antecedentes para o prédio em questão.

3. ANÁLISE / INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL:

3.1. Face ao PDM em vigor, verifica-se que o prédio sobre o qual recai a pretensão se situa maioritariamente em área de Solo Urbano (Espaço Habitacional), sendo a área restante de Solo Rústico (Espaços agrícolas complementares- A2);

3.2. De acordo com o disposto no ponto 10 do Artigo 6.º do RJUE, que determina que “Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior”. A localização da parcela a destacar é integralmente em perímetro urbano, pelo que, a

pretensão terá viabilidade observando-se o disposto no n.º 4 do Artigo 6.º do RJUE;

3.3. Mais se verifica que não se encontra nenhum ónus inscrito na certidão da CRP entregue, relativo ao condicionamento descrito no n.º 6 do art.º 6 que não permite efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;

4. CONDICIONAMENTOS:

4.1. Nos termos do n.º 9 do art.º 6 do RJUE a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

4.2. Deverá ser inscrito no Registo Predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque – devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as Certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

4.3. A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

4.4. A presente análise recai exclusivamente sobre o pedido de certificação de destaque – operação urbanística isenta de controlo prévio, não avaliando ou validando o levantamento apresentado de edificações preexistentes no prédio;

A Técnica Superior
Sandra Ferreira

Informação n.º 12420/DGT/2025, de 2025-09-12

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2431/DGT/2026

DATA

2026-02-08

PROCESSO

268/EDIF/DGT/2025

CASO

720/JUEL/DGT/2025

ASSUNTO

Certificação de Destaque de uma parcela de terreno, do prédio art.º 33 - seção AL - na Pesqueira - UF de Casais e Alviobeira
_Pedido de junção de nova planta de implantação, em resposta ao ofício nº1273/DGT/2025 - Proc. nº268/2025 de Maria da Conceição Jacinto Martins

INFO' INTERNA

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º 6 do RJUE.

Propõe-se conforme a informação técnica, que a Câmara delibere favoravelmente a emissão da certidão de destaque solicitada.

À consideração superior,

Nos termos do nº 9 do art.º 6 do RJUE a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

Deverá ser inscrito no Registo Predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque – devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as Certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

A chefe de divisão

Ana Pereira

Informação nº 1942/DGT/2026, de 2026-01-30



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(300/ECER/DGT/2025 - 346/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Maria Beatriz Lopes Pereira - Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 2.000,00 m2, a destacar do prédio misto sito na rua Santo António, em Casal dos Frades, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 3570/19130317, requerida por Maria Beatriz Lopes Pereira - Cabeça de Casal da Herança de, nos termos e fundamentos das informações n.º 1849/2026 e n.º 2434/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de destaque com os condicionamentos descritos no ponto 4 da informação n.º 1849/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

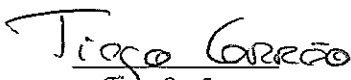
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sandra Ferreira

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

1849/DGT/2026

DATA

2026-01-29

PROCESSO

346/EDIF/DGT/2025

CASO

300/ECER/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de certidão de destaque de uma parcela de terreno rústico 138 – Seção D, sito em Casais dos Frades, União de Freguesias de Tomar - Req: Maria Beatriz Lopes Pereira - Cabeça de Casal da Herança de

INFO' INTERNA

APRECIACÃO TÉCNICA DGT – CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE

PROPOSTA DE DECISÃO: Face à apreciação técnica constante das páginas seguintes do presente documento, propõe-se superiormente:

- a) A certificação do destaque requerido, nos termos do n.º 4 do art.º 6, do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na sua atual redação, com os condicionamentos descritos no ponto 4, devendo ser remetido o presente processo a deliberação por parte da Câmara Municipal para aceitação da certificação de destaque;
- b) Em simultâneo, notificar o requerente para apresentar no prazo de 30 dias, esclarecimentos quanto às construções não licenciadas identificados na Parcela a Destacar, referidas no ponto 3.3, sob pena de aplicação de Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística, de acordo com o disposto no Art.º 102 e seguintes do RJUE.

À consideração superior,

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL:

1.1. Pedido de Certificação do Destaque de parcela de terreno, com 2.000,00 m2, a destacar de parcela declarada com o total de 17.960,00 m2, resultando parcela sobrança com 15.960,00 m2, sita na rua Santo António, Casal dos Frades, na união das freguesias de Tomar;

1.2. A operação de destaque fica sujeita a certificação, ao abrigo do n.º 4 do art.º 6 do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

2. ANTECEDENTES:

- O processo Requerimento R 1824 de 29.08.1979 (suporte papel) e [REDACTED] sita em Casal dos Frades, na freguesia de Santa Maria dos Olivais em Tomar, foi aprovado, por despacho de 08/02/1980, e emitida a licença de construção n.º 375 em 16/05/1980. Processo concluído e arquivado. Não dispõe de título de utilização.
- O processo 1279/2002 (suporte papel) em nome de [REDACTED] relativo a construção de habitação unifamiliar e destaque de uma parcela sito em Casal dos Frades, n.º 12-A na freguesia de Santa Maria dos Olivais em Tomar. Processo arquivado por indeferimento.

3. ANÁLISE / INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL:

3.1. Face ao PDM em vigor, verifica-se que o prédio sobre o qual recai a pretensão se situa maioritariamente em área de Solo Urbano (Espaço Habitacional em aglomerados periurbanos) (conforme Relatório de Confrontação que se anexa), com área de 14 782,74 m², sendo a área restante de Solo Rústico – Espaços Verdes, com 3238,66 m²;

3.2. De acordo com o disposto no ponto 10 do Artigo 6.º do RJUE, que determina que “Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior”. A localização da parcela a destacar é integralmente em perímetro urbano, pelo que, a pretensão terá viabilidade observando-se o disposto no n.º 4 do Artigo 6.º do RJUE;

3.3. Relativamente aos elementos apresentados, designadamente o Levantamento Topográfico, verifica-se que, para além habitação licenciada através do Proc. R 1824 de 29.08.1979, existem na Parcela a destacar construções e não constam do projeto aprovado, nem se identificaram em outros antecedentes processuais, nomeadamente uma ampliação a tardoz da moradia e construções a tardoz da moradia. Neste sentido, embora os índices aplicáveis pelo ponto 2 do Artigo 36.º do Regulamento do PDM se verificam cumpridos, deverão ser apresentados elementos comprovativos da natureza e legitimidade das edificações referidas;

3.4. Para a parcela Sobrante, verifica-se que existem diversas construções de “Casas de habitação” que não constam do projeto aprovado, nem se identificaram noutros antecedentes processuais. Contudo, estas vêm identificadas em mancha da planta de Cadastro com correspondência ao edificado. Neste sentido, tendo sido determinada a medição em levantamento topográfico, estas cumprem com os índices aplicáveis.

4. CONDICIONAMENTOS:

4.1. Nos termos do n.º 9 do art.º 6 do RJUE a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

4.2. Deverá ser inscrito no Registo Predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque – devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as Certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

4.3. A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

4.4. A presente análise recai exclusivamente sobre o pedido de certificação de destaque – operação urbanística isenta de controlo prévio, não avaliando ou validando o levantamento apresentado de edificações preexistentes no prédio;

A Técnica Superior
Sandra Ferreira

Informação nº 1551/DGT/2026, de 2026-01-25

Digitally signed by SANDRA MARIA GERARD
FERREIRA
Date: 2026-01-29 13:13:17 GMT



DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2434/DGT/2026

DATA

2026-02-08

PROCESSO

346/EDIF/DGT/2025

CASO

300/ECER/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de certidão de destaque de uma parcela de terreno rústico 138 – Seção D, sito em Casais dos Frades, União de Freguesias de Tomar - Req: Maria Beatriz Lopes Pereira - Cabeça de Casal da Herança de

INFO' INTERNA

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º 6 do RJUE.

Propõe-se conforme a informação, que a Câmara delibere favoravelmente a emissão da certidão de destaque solicitada.

Apenas posteriormente se propõe notificação conforme alínea b) da proposta de decisão.

À consideração superior,

Nos termos do nº 9 do art.º 6 do RJUE a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

Deverá ser inscrito no Registo Predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque – devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as Certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

A chefe de divisão
Ana Pereira

Informação nº 1849/DGT/2026, de 2026-01-29



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(494/ECER/DGT/2025 - 601/EDIF/DGT/2025)

ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE – Manuel de Matos Carrão - Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso submetendo ao Executivo Municipal o deferimento do pedido de certificação de destaque de parcela de terreno com 1.740,00 m², a destacar do prédio misto sito em Carvalhal Grande, União das Freguesias de Madalena e Beselga, descrito na CRP de Tomar sob o n.º 2160/19971002, requerida por Manuel de Matos Carrão - Cabeça de Casal da Herança de, nos termos e fundamentos das informações n.º 2697/2026 e n.º 2704/2026 da Divisão de Gestão do Território.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as referidas informações, deliberou autorizar a certificação de destaque com os condicionamentos descritos no ponto 4 da informação n.º 2697/2026 da Divisão de Gestão do Território, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 23 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DGT p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Sandra Ferreira

PARA

Ana Pereira

NÚMERO

2697/DGT/2026

DATA

2026-02-11

PROCESSO

601/EDIF/DGT/2025

CASO

494/ECER/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de emissão para certificação de destaque de uma parcela de terreno com a matriz nº 111 Secção T, sito em Carvalhal Grande. União de Freguesias Madalena e Beselga-Req: Cabeça de casal de herança de Manuel de Matos Carrão

INFO' INTERNA

APRECIACÃO TÉCNICA DGT – CERTIFICAÇÃO DE DESTAQUE

PROPOSTA DE DECISÃO: Face à apreciação técnica constante das páginas seguintes do presente documento, propõe-se superiormente:

A certificação do destaque requerido, nos termos do nº 4 do art.º 6, do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, 16 de dezembro, na sua atual redação, com os condicionamentos descritos no ponto 4, devendo ser remetido o presente processo a deliberação por parte da Câmara Municipal para aceitação da certificação de destaque;

À consideração superior,

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

1. ENQUADRAMENTO LEGAL:

1.1. Pedido de Certificação do Destaque de parcela de terreno com 1740,00 m2, correspondente ao Prédio Misto, descrito sob o nº 2160/19971002 da união de freguesias de Madalena e Beselga, composto pelo artigo urbano nº 1404 e pelo artigo rústico nº 111, secção T, com o total de 4.360,00 m2 (em conformidade com a Certidão da CRP entregue);

1.2. Localizando-se a parcela a destacar em solo urbano face ao PDM, A operação de destaque fica sujeita a certificação, ao abrigo do nº 4 do art.º 6 do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

1.3. Em matéria de titularidade é entregue Certidão CRP, a provar prédio com o total de 4.360,00 m2. A área encontrada pelo serviço de topografia, apresenta mais 119,00m2 de área, contudo trata-se de diferencial inferior aos 5% erro possibilitado, pelo Artigo 28º-A, relativo à dispensa de harmonização, do Código do Registo Predial;

2. ANTECEDENTES: De acordo com a informação dos serviços não foram localizados antecedentes para o prédio em questão.

3. ANÁLISE DO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO:

Parcela Total: 4360,00m2; Parcela a destacar: 1740m2; Parcela restante: 2620m2;

3.1. A parcela a destacar com 1740,00 m2 localiza-se totalmente em área

classificada como Solo Urbano – Espaços Habitacionais (nível II), face ao PDM (Plano Diretor Municipal) em vigor;

3.2. Analisada a pretensão, verifica-se o cumprimento dos condicionamentos definidos no n.º 4 do art.º 6 do RJUE, que define que, “Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.” Nesse sentido verifica-se que ambas as parcelas resultantes do destaque (parcela a destacar e parcela restante) confrontam com arruamento público – EM 535 – CM 1130;

3.3. Relativamente ao edificado existente, verifica-se que as áreas decorrentes do destaque, e com salvaguarda pelo direito do existente, parecem garantir o cumprimento do regime edificatório definido no art.º 36º do Regulamento do PDM, designadamente o Índice máximo de ocupação de 50% e o Índice máximo de utilização de 0,8, para 1740,00 m² área da parcela a destacar, e para 2620,00m² da parcela restante onde se localizam;

3.4. Mais se verifica que não se encontra nenhum ónus inscrito na certidão da CRP entregue, relativo ao condicionamento descrito no n.º 6 do art.º 6 que não permite efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;

4. CONDICIONAMENTOS:

4.1. Nos termos do n.º 9 do art.º 6 do RJUE a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constituirá documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada;

4.2. Deverá ser inscrito no Registo Predial, quer da parcela a destacar quer da parcela sobrance, o ónus de não fracionamento por um prazo de 10 anos, decorrente da operação de destaque – devendo em eventuais futuros pedidos de licenciamento serem entregues as Certidões atualizadas com inscrição do ónus de não fracionamento;

4.3. A certidão é emitida sob reserva eventuais direitos de terceiros;

4.4. A presente análise recai exclusivamente sobre o pedido de certificação de destaque – operação urbanística isenta de controlo prévio, não avaliando ou validando o levantamento apresentado de edificações preexistentes no prédio;

4.5. A operação de destaque requerida fraciona o edificado existente. É referido independência estrutural relativamente das edificações fracionadas, contudo o edificado existente na parcela sobrance, referia-se a anexos de apoio habitacional, da habitação que fica localizada na parcela a destacar. Deixando esta de ter uso dependente com a operação de destaque, ficará o mesmo condicionado a apresentação nestes serviços de um uso principal autónomo para a edificação localizada na parcela restante.

A Técnica Superior
Sandra Ferreira

Despacho n.º 176/DGT/2026, de 2026-01-10

DE

Ana Pereira

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

2704/DGT/2026

DATA

2026-02-11

PROCESSO

601/EDIF/DGT/2025

CASO

494/ECER/DGT/2025

ASSUNTO

Pedido de emissão para
certificação de destaque de uma
parcela de terreno com a matriz
nº 111 Secção T, sito em
Carvalhal Grande. União de
Freguesias Madalena e Beselga-
Req: Cabeça de casal de herança
de Manuel de Matos Carrão

INFO' INTERNA

Trata-se de matéria da competência da Câmara Municipal de acordo com o nº 9 do art.º 6 do RJUE.

Propõe-se conforme a informação técnica que valido, que a Câmara delibere favoravelmente a emissão da certidão de destaque solicitada.

À consideração superior,

A chefe de divisão

Ana Pereira

Informação nº 2697/DGT/2026, de 2026-02-11